



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO MG**

CNPJ Nº 18.338.251/0001-46

### **LEI MUNICIPAL Nº 1482/2017**

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Preto aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADOS A EDUCAÇÃO - R\$ 144.000,00  
SUBVENÇÕES A ENTIDADES LIGADAS A SAÚDE - R\$ 250.000,00  
SUBVENÇÃO ENTIDADES LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - R\$ 20.000,00  
CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES LIGADAS A CULTURA – R\$ 38.000,00  
CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES LIGADAS AO TURISMO - R\$ 12.000,00  
CONTRIBUIÇÃO P/ SALA DE ESTABILIZAÇÃO – R\$ 458.907,00  
CONTRIBUIÇÕES AS ENTIDADES LIGADAS AO ESPORTE - R\$ 80.000,00

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Rio Preto/MG, 06 de dezembro de 2017.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**